



Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

LEI MUNICIPAL Nº 1777/2012 DE 10 DE JULHO DE 2012.

“Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Ourém no Estado do Pará para o mandato de 2013/2016, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Ourém, nos termos do artigo 62, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Ourém, de 04 de abril de 1990, não exercida a disposição do §7º do artigo acima, promulga o art. 1º da Lei nº 1.777, de 10 de julho de 2012, oriunda do Projeto Legislativo de Lei nº 02, de 26 de junho de 2012.

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito, **a partir de 1º de janeiro de 2013**, corresponderão, em parcela única, aos valores de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** e **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**, respectivamente, aplicando-se-lhes o disposto nos incisos X, XI e XV do artigo 37, combinado com o disposto no § 4º do artigo 39, todos da Constituição Federal.

Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Ourém, 04 de Setembro de 2012.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Presidente

*A Lei Municipal nº 1.777, de 10 de julho de 2012, será republicada em decorrência da decisão da Câmara Municipal de Ourém, que em Sessão de 10 de Agosto de 2012, rejeitou o veto parcial ao art.1º da citada Lei.